



Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

---

## Pedido de esclarecimentos / Pregão Eletrônico nº 90031/2024 SRP

2 mensagens

---

**M.S.A. SOLUÇÕES** <msaconservacao@gmail.com>  
Para: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@ufam.edu.br>

22 de novembro de 2024 às 13:19

**Pedido de Esclarecimento**

Informações da solicitante:

Razão Social: M.S.A Serviços, Comércio e Conservação Ltda.

Endereço: Rua Crispim Jacques Bias Fortes, nº 40 – Sala 202 – Carandaí/MG.

Telefone: 3661-1155

CNPJ: 10.514.886/0001-45

**Informações do Processo:**

Pregão Eletrônico nº: 90031/2024 – srp

Abertura dia: 28/11/2024 as 10h00min

à

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

Setor responsável,

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90031/2024.

**Esclarecimentos:**

- 1) A contratação de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados será imediata? Haverá parcelamento de entregas do objeto?
- 2) No que tange as construções citadas para os próximos 05 anos (08 blocos) se tratam de edificações futuras e previsíveis? No caso afirmativo, fineza apresentar o cronograma.
- 3) A mera possibilidade de aumento futuro da demanda pelos serviços objeto do certame (o que poderá se concretizar ou não) justifica a constituição de uma ata de registro de preços. Qual a fundamentação legal?
- 4) Pregão eletrônico sem registro de preços não seria mais adequado? Para os casos em que houvesse necessidade de um aumento superior a 25% dos serviços previstos inicialmente no termo de referência não mostrar-se-ia mais coerente realizar uma nova licitação, aumentando a competitividade e possibilitando a contratação de outras empresas interessadas, observando, entre outros, os princípios da economicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

No caso de discordância quanto ao pregão eletrônico sem registro de preços seja mais adequado, justificar a resposta.

**Att.**

*M.S.A. Serviços, Comércio e Conservação Ltda*

*CNPJ: 10.514.886/0001-45*

---

**Comissao Permanente de Licitacao** <cpl@ufam.edu.br>  
Para: "M.S.A. SOLUÇÕES" <msaconservacao@gmail.com>

25 de novembro de 2024 às 08:44

Prezados,  
Em Resposta ao pedido de esclarecimento, segue:

- 1 - Sim. O que se especificou pelo quantitativo certo será de contratação imediata;
- 2 - Sim. O próprio questionamento responde - o que é a previsão de construção de 8 blocos no decorrer de 5 anos. Esta informação talvez possa ter melhor detalhamento

com o Departamento de Engenharia da UFAM;

3 e 4 - A aquisição através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), foi decidido pela administração da Fundação Universidade do Amazonas, dentro dos critérios de oportunidade e conveniência, seguindo todos os preceitos legais que regem o assunto, conforme demonstramos abaixo:

A) O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023), em destaques incisos I e V, conforme transcrição abaixo:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

B) Em relação ao inciso V, esclarecemos:

1) A Universidade Federal do Amazonas, possui nesse momento, 3 unidades com suas atividades suspensas, são elas, Faculdade de Direito (Jaqueira), Polo Jurídico (Praça Heliodoro Balbi) e Faculdade de Farmácia (Bairro de Aparecida), essas unidades tem previsão de retorno de suas atividades para os próximos dois anos e ainda há a previsão de aumento de área construída para as unidades da Faculdade de Medicina (campus saúde) e Escola de Enfermagem de Manaus (unidade de Adrianópolis). Ao longo de 2025, a Faculdade de Odontologia deve migrar para o Campus Universitário, saindo do futuro contrato;

2) Desse modo, teremos dificuldade, neste momento, de dimensionar a força de trabalho exigida e ainda, não será necessário a contratação integral de todo contingente a ser utilizado em um primeiro momento, tendo em vista que a necessidade da mão de obra se dará paulatinamente com a reativação das unidades e conseqüentemente com o aumento da área a ser coberta.

3) Além disso, destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços:

a) A primeira delas está contida no fato de existência de facultatividade na discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

b) Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de adquirir todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de mão de obra, bem como evita o ônus de contratação antecipada, permitindo o planejamento da contratação dos serviços de acordo com a real necessidade da sua contratação.

C) A questão do quantitativo do objeto desta licitação levou em conta o Art. 4º do Decreto nr. 11.462/2023 e seus incisos.

At.,

Fernando Diniz Abreu Silva  
Agente de Contratação / Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]